



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9393/2017

Tipo: Projeto de Lei: 228/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/08/2017 17:12:33

Procedência: Vinícius José Simões

Assunto: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000.

OK

04

PROJETO DE LEI

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de n.º 5.149 de 08 de maio de 2000.

Art.1º. O parágrafo único do art. 1º da lei municipal de n.º 5.149 de 08 de maio de 2000 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º.....

Parágrafo único - No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário ou ao término de suas férias e recesso escolar.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 16 de agosto de 2017.

Vinicius Simões

Vereador PPS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera o parágrafo único do art. 1º da lei municipal, de n.º 5.149, de 08 de maio de 2000, para que os servidores públicos municipais possam desfrutar da folga relativa ao dia do seu aniversário mesmo que este recaia ao término de suas férias ou recesso escolar.

Trata-se de medida de valorização dos servidores públicos municipais, não ocasionando aumento significativo de gastos públicos, motivo pelo qual requer o apoio e a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2017.

Vinicius Simões
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9393	03	R

LEI Nº 5.149, DE 08 DE MAIO DE 2000

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO E REVOGA A LEI Nº 5082/00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único - No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9393	04	f

Apelantamento Legislativo.
para providências.

Em: 16.08.2017

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 17/08/2017

[Signature]
PREFEITO

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 17/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 22/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

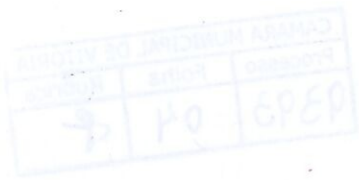
Em 23/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 24/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRES. DO PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Just. G. A.
- 2) Defesa do Consumidor e Fixação de Preços
- 3) _____
- 4) _____

EM 25/08/2017

[Signature]
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ap. Sr. Vereador Leonil

Designa Relator para relatar.

Em 25/08/2017

SAC

Devolver ao SAC até dia 30/08/17

Juiany

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA Waguinho Itô.

EM, 30/08/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até:

12/09/17

Secretaria do S.A.C.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9393/2017

PROJETO DE LEI: 228/2017

AUTOR: Vinícius José Simões

EMENTA: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vinícius José Simões, o referido Projeto de Lei liberando dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Não viola a competência privativa da união ou competência concorrente da união e dos estados, que estão dispostas, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

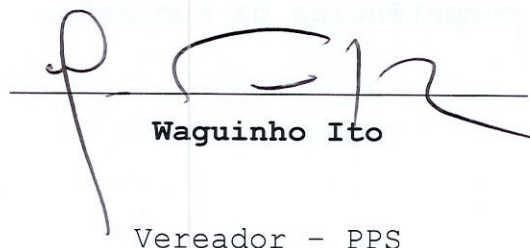
Tendo em vista que o Projeto de Lei citado não viola a iniciativa privativa do executivo, que visa o bem-estar e a valorização dos servidores públicos.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 228/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de setembro de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS

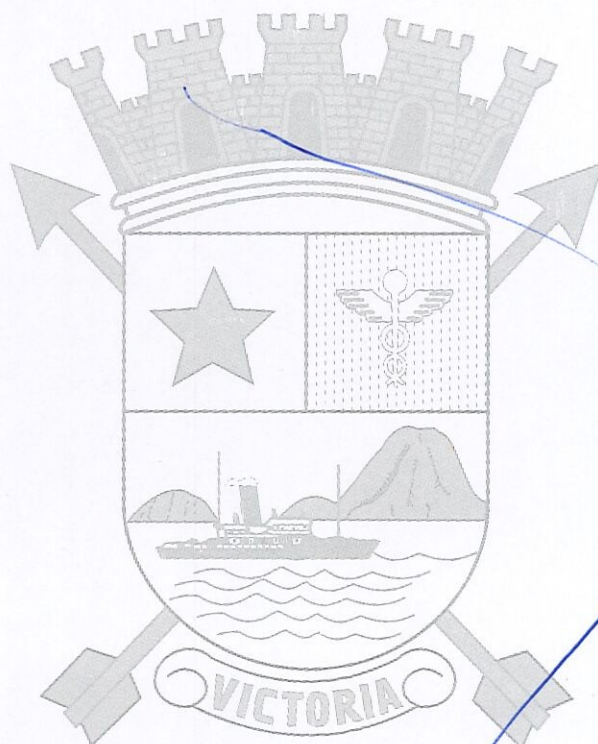
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
15/09/2017



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	06	<i>AB</i>



Matéria : Projeto de Lei nº 228/2017

Reunião :

Comissão de Justiça 2809

Data :

28/09/2017 - 14:56:31 às 14:58:09

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

Partido
PPS
PTB
PDT
PPS

Voto
Sim
Sim
Sim
Sim

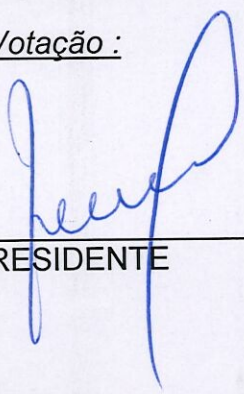
Horário
14:57:29
14:57:24
14:58:04
14:57:53

Totais da Votação :

**SIM
4**

**NÃO
0**

**TOTAL
4**



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	08	AB

do Vereador Sandro Pavini, Presidente da
Comissão de Def do Consumidor e Suscitação de J. S.,
para designar relator.

2

Em, 28/09/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03 / 10 / 17

Secretaria do S.A.C.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	09	B



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei Nº: 228/2017

Processo Nº: 9393/2017

Autor: Vinícius José Simões

Ementa: "Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Vinícius José Simões, "Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000", cuja cópia foi anexada aos autos pelo proponente.

Em apertada síntese, em sua justificativa o Vereador proponente esclarece que a medida permitirá que o servidor público municipal possa efetivamente desfrutar de folga no dia do seu aniversário.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, votou pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Visa o Projeto de Lei em epígrafe permitir que o servidor público municipal possa efetivamente desfrutar de folga no dia do seu aniversário, ainda que a data recaia em período de término de suas férias ou recesso escolar.

Com razão o proponente, eis que essa medida permitirá a isonomia entre os servidores públicos municipais, pois a permanecer a redação original da Lei, não poderiam se beneficiar da folga relativa à data de seu aniversário, aqueles servidores em que a data recaísse durante o término de suas férias ou recesso escolar.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	10	13



Conforme se denota do texto do Projeto de Lei em epígrafe, ele apenas complementou o parágrafo único da Lei nº 5.149/2000, de forma a propiciar igualdade de direitos aos servidores públicos municipais, elastecendo as situações previstas na Lei, observando o princípio da isonomia.

Do exposto, após análise do projeto em questão à luz do ordenamento jurídico e constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 228/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de setembro de 2017.


Sandro Parrini - PDT
 Comissão de Defesa do Consumidor e
 Fiscalização de Leis

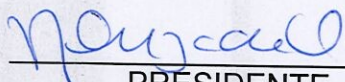
Matéria : Projeto de Lei nº 218/2017

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0510
Data : 05/10/2017 - 15:23:27 às 15:27:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	11	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	15:27:51
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:27:48

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9393	12	B

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

[Handwritten signature]

Em 06/12/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 06 / 10 / 17

Flaquendo
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9393	13	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

139/2017

PROCESSO	9393/2017.
PROJETO DE LEI	228/2017.
EMENTA	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal de nº 5.149 de 08 de maio de 2000.
INICIATIVA	Vinicius José Simões.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis - Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9393	14	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 18 / 10 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 18 / 10 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Juliana Guimarães Faundes
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20 / 10 / 2017

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 20 / 10 / 17

Faundes

ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 228/2017
Autoria : Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9393	15	

Reunião : 102º Sessão Ordinária
Data : 18/10/2017 - 17:52:12 às 17:53:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:52:35
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:36
17	Davi Esmael	PSB	Abstenção	17:52:37
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:19
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:20
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:52:16
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	17:52:30
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:33
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:52:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:22
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:17
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:20

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

ABSTENÇÃO
2

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9393	16	RS

OF.PRE. AUT. Nº 142

Vitória, 20 de Outubro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.907/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 228/2017**, de autoria do **Vereador Vinícius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9393/2017 - CMV/DEL

Processo **6567028/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 24/10/2017 Hora 17:29
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 142/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9393	17	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.907

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 228/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal de n° 5.149 de 08 de maio de 2000.

Art. 1°. O parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal de n° 5.149 de 08 de maio de 2000 passa ater a seguinte redação:

Artigo 1°

Parágrafo Único - No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário ou ao término de suas férias e recesso escolar.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.203/2017
Em, 17/11/2017

Funcionário

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 21/11/2017

[Signature]
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/11/2017

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

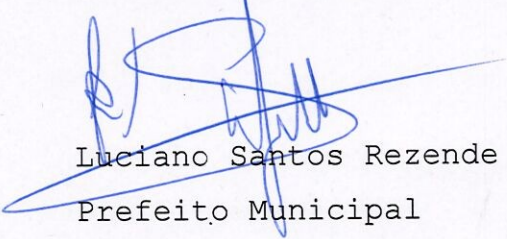
SEGOV/560

Vitória, 16 de novembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.203, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.907/17, referente ao Projeto de Lei nº 228/17, de autoria de V.Ex^a.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 795/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/11/2017 13:17:15
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.203,
Autógrafo de Lei nº 10.907/17, Projeto de Lei
nº 228/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6567028/17

9393/17



Projeto de Lei nº: 228/2017

Processo nº: 9393/2017

Autor: Vinicius Simões



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 17 / 11 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.203

**Altera a redação do Parágrafo
único do Art. 1º da Lei nº
5.149, de 08 de maio de 2000.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.149, de 08 de maio de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º.
Parágrafo. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no artigo no primeiro dia útil subsequente a data de seu aniversário ou ao término de suas férias e recesso escolar." (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de novembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício

Ref.Proc.6567028/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 22 / 11 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

